

RESOLUÇÃO Nº 049 de 13/12/2018

Disciplina o **Programa de Crédito Estudantil Universitário Positivo (CEUP)**, destinado aos alunos dos cursos de Graduação presenciais, da **Faculdade Positivo Londrina (FPL)**.

O **CONSELHO SUPERIOR**, órgão da administração superior da **Faculdade Positivo Londrina**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO CRÉDITO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO POSITIVO

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras do Programa de **Crédito Estudantil Universitário Positivo (CEUP)** da Faculdade Positivo Londrina (FPL), destinado a apoiar os alunos dos cursos de Graduação (Bacharelado e Superiores de Tecnologia) presenciais, com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento do total da anuidade ou semestralidade de seu curso.

§ 1º Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Solicitação do financiamento:** procedimento no qual o aluno regularmente matriculado na FPL solicita, pela primeira vez, o CEUP. A concessão, caso deferida, pode ter duração de, no máximo, um ano letivo.
- II - **Solicitação de renovação e prorrogação das cobranças:** procedimento no qual o aluno, regularmente matriculado na FPL e contratante do CEUP, solicita à FPL que lhe seja concedido um novo contrato para determinado ano letivo e, opcionalmente, solicita a prorrogação do início das cobranças do saldo financiado pela FPL até o momento.

Art. 2º Por meio do CEUP, o aluno pode financiar 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do seu curso, considerando as disciplinas em que estiver matriculado e o valor da anuidade/semestralidade informado em Edital de mensalidades.

§ 1º O saldo devedor de cada mensalidade, referente à parte não financiada deverá ser pago integralmente pelo aluno, conforme plano contratado com a FPL, durante seu curso, sem dilação de prazo.

§ 2º O financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno, até o último mês do plano de pagamento do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º A FPL publicará, a cada período letivo, edital com o número de vagas disponíveis para o CEUP.

Art. 3º A concessão do financiamento para determinado período letivo **não importa em renovação automática para o período letivo seguinte.**

§ 1º É responsabilidade do aluno, caso tenha interesse e a FPL ofereça vagas para o CEUP, solicitar a concessão de novo financiamento para o período letivo seguinte.

§ 2º O aluno pode solicitar a concessão de novo financiamento a qualquer momento do período letivo seguinte, no entanto, a obtenção do CEUP a partir da primeira parcela do período letivo fica condicionada à realização da solicitação de renovação junto com a solicitação de prorrogação do financiamento (art. 10), e ao deferimento do pedido, pela FPL ou parceiro.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E DE SOLICITAÇÃO DO CEUP

Art. 4º O aluno interessado em obter o CEUP deverá protocolar requerimento, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos para análise:

- I - Ficha cadastral preenchida conforme modelo definido pela FPL.
- II - Declaração de imposto de renda completa e atualizada do responsável financeiro do aluno e do fiador.
- III - Demonstrativos de rendimento (pensões/salário/decore/pró-labore) dos últimos 3 (três) meses de todos integrantes do grupo familiar e do fiador.
- IV - Documentos complementares indicados na ficha cadastral.
- V - Outros documentos que venham a ser solicitados.

§ 1º O aluno poderá declarar e comprovar sua insuficiência financeira por todos os meios de prova lícitos, cabendo à FPL ou parceiro analisar toda a documentação apresentada e realizar visitas ao aluno, caso entenda necessário.

§ 2º O aluno deverá indicar 1 (um) fiador, que deverá comprovar renda mensal de 2 (duas) vezes o valor da mensalidade do curso do aluno.

Art. 5º É condição de elegibilidade para participação no CEUP:

- I - Estar adimplente.
- II - Não ser aluno PROUNI ou que já esteja utilizando qualquer outra forma de financiamento (FIES, Pravalor, etc.), bolsa, desconto ou outro benefício financeiro.

Parágrafo único. O único benefício financeiro que poderá ser acumulado ao CEUP é o desconto de adimplência.

Art. 6º Caso a solicitação de financiamento por meio CEUP seja aprovada, será firmado termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. O CEUP não será concedido retroativamente.

Capítulo III DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento das parcelas do financiamento, devidas em razão da concessão do CEUP, será mensal e consecutivo, vencendo a primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês subsequente à perda de vínculo (cancelamento, trancamento, conclusão, etc.) do aluno com a instituição.

§ 1º O financiamento será pago em número de parcelas equivalente ao número de mensalidades financiadas, da mais antiga para a mais recente, em sequência e sem qualquer tipo de intervalo entre as parcelas referentes aos distintos períodos letivos.

Exemplo: aluno solicitou financiamento de 10 parcelas referentes ao ano letivo de 2017, 9 parcelas referentes ao ano letivo de 2018 e 12 parcelas referentes ao ano letivo de 2019. Ao iniciar o pagamento, no ano letivo de 2020, o aluno pagará as 10 parcelas referentes a 2017 e, em seguida, já iniciará o pagamento das parcelas referentes a 2018 e, posteriormente, as de 2019. Não há intervalo entre a cobrança das parcelas referentes aos distintos anos letivos.

§ 2º Caso o aluno tenha solicitado e tenha sido deferida a prorrogação do pagamento, o pagamento seguirá as regras dispostas neste Capítulo III e no Capítulo IV desta Resolução.

§ 3º O valor de cada parcela a ser paga em decorrência do financiamento será calculado a partir do valor originário das parcelas, conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) *pro rata temporis*, ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, desde a data de vencimento originalmente contratada até a data do seu efetivo pagamento.

§ 4º Havendo atraso no pagamento de uma ou mais parcelas do financiamento, incidirão os encargos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo aluno com a FPL.

§ 5º Decorrido o dia do vencimento da parcela do financiamento a ser paga sem a correspondente quitação, os títulos ficarão sujeitos a protesto e/ou correspondente inscrição nos órgãos de restrição de crédito, assim como à cobrança extrajudicial ou judicial, a ser realizada pela FPL e/ou terceiros por esta autorizados, incorrendo, o contratante, nas despesas judiciais e administrativas correspondentes.

Art. 8º O contrato do CEUP é termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais e deverá ser firmado pelo responsável financeiro do aluno e pelo fiador, que se responsabilize solidariamente por todas as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo único. O responsável financeiro do aluno obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este, superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.

Art. 9º Independentemente do acordado no termo aditivo, é facultado ao aluno, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas do financiamento.

Capítulo IV

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O aluno do curso de Bacharelado ou Curso Superior de Tecnologia presencial que estiver adimplente, poderá até 31/05 (para o contrato que vença ao fim do primeiro semestre) e 31/10 (para o contrato que vença no fim do segundo semestre) de cada ano, requerer a prorrogação do mês e do ano de **vencimento das parcelas já financiadas**, conforme condições ofertadas pela FPL, e ficando a critério da instituição ou parceiro, a análise e a aprovação do pedido

§ 1º A solicitação de prorrogação do pagamento será em relação ao saldo total financiado até o momento.

§ 2º É requisito obrigatório, para a concessão da prorrogação do financiamento, a atualização dos dados cadastrais do aluno e do seu fiador, conforme normas da FPL.

§ 3º Apenas será considerada válida e eficaz a alteração das datas de vencimento, desde que formalizada por meio de termo aditivo específico.

§ 4º Ao aluno que estiver na última série do curso de Graduação, não será permitida a prorrogação das parcelas referentes ao saldo financiado até então, sendo obrigatório que no mês subsequente ao da conclusão do curso, seja iniciado o pagamento da primeira parcela do primeiro contrato de financiamento feito.

§ 5º As solicitações de prorrogação do pagamento das parcelas já financiadas e a de concessão de novo financiamento são independentes, no entanto, é possível que o aluno realize as duas solicitações de uma só vez, em um único documento, respeitado o prazo estipulado pela FPL.

Art. 11. O aluno que não fizer a solicitação de prorrogação das parcelas financiadas ou que a fizer e não tiver o pedido deferido, deverá pagar as parcelas já financiadas conforme prazo e regras dispostos no art. 7º desta Resolução.

Capítulo V

DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CEUP

Art. 12. A manutenção do CEUP, ao longo do período letivo, fica obrigatoriamente condicionada:

- I - Ao pagamento pontual das mensalidades regulares e/ou débitos renegociados.
- II - À apresentação de documentos cadastrais sempre que solicitados.
- III - À inexistência de restrições cadastrais em nome do aluno contratante ou responsável financeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância das condições acima estipuladas, as parcelas referidas no termo aditivo tornar-se-ão automaticamente exigíveis na forma originalmente contratada, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Art. 13. Constituem causas legítimas para o cancelamento do financiamento, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pactuado, a partir do mês subsequente à exclusão do aluno do programa CEUP:

- I - Apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração.
- II - Transferência para outra IES.
- III - Trancamento de matrícula.
- IV - Trancamento institucional.
- V - Cancelamento de matrícula.
- VI - Qualquer outra forma de perda do vínculo do aluno com a FPL.
- VII - O contratante deixar de apresentar ou substituir fiadores, sempre que solicitado pela FPL.

Parágrafo único. As parcelas serão cobradas de forma sequencial, da mais antiga para a mais recente, sem qualquer tipo de intervalo entre as parcelas referentes aos períodos letivos distintos.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**


Art. 14. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 041 de 05/07/2018 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Parágrafo único. A Resolução nº 041 de 05/07/2018 permanece válida para os contratos que foram formalizados durante a sua vigência.

Art. 16. A FPL se reserva o direito de, a qualquer tempo, encerrar ou modificar suas condições de oferta do CEUP, sem necessidade de comunicação prévia.

Londrina (PR), 13 de dezembro de 2018.



Prof.^a Josemary Morastoni
Diretora Geral da FPL